



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

PARECER Nº 11, DE 2018, DA COMISSÃO DE VIAÇÃO, OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Projeto de Lei nº 178, de 2017, que dispõe sobre a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano no Município de Cascavel, na forma que especifica.

Autores: Vereadores Pedro Sampaio/PSDB, Cabral/PDT, Jaime Vasatta/PODEMOS, Parra/PSDB e Damasceno Junior/PDT.

Relator: Vereador Jaime Vasatta/PODEMOS.

Parecer da Comissão: Favorável.

14/3/2018
RECEBIDO EM
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

I. RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Projeto de Lei nº 178, de 2017, que dispõe sobre a gratuidade no Transporte Coletivo Urbano no Município de Cascavel, na forma que especifica.

Basicamente, o Projeto de Lei em questão assegura a gratuidade no transporte coletivo urbano do Município de Cascavel às pessoas com mais de 65 anos, todos os dias da semana, inclusive nos feriados.

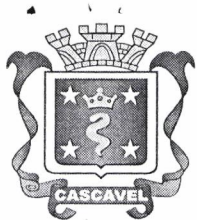
Para usufruir dessa gratuidade, os idosos com mais de 65 anos deverão obter cartão de passe livre junto à Companhia de Engenharia de Transporte e Trânsito – CETTRANS. Para isso, será necessária a apresentação de documento de identidade e comprovante de residência do Município de Cascavel.

Além disso, o Projeto de Lei nº 178, de 2017, propõe a revogação da Lei nº 3211, de 30 de março de 2001. Com isso, os idosos com idade entre 60 e 65 anos perdem o direito à gratuidade no transporte coletivo urbano de Cascavel, exceto os que atendam aos seguintes casos:

“Art. 3º

- I. *Comprovar por meio de laudo médico que possui doença considerada grave e que necessite de tratamento contínuo, constando informações claras da condição de saúde do paciente;*
- II. *Estar especificado no laudo médico quantas vezes por semana o paciente precisa fazer o tratamento médico;*
- III. *O prazo de duração do respectivo tratamento médico, com data de início e de fim, limitado ao máximo de seis meses.*
 - a) *Expirado os seis meses, o usuário deverá apresentar novamente os documentos exigidos pelos Incisos I e II deste artigo.*

§ 1º *As Operadoras do Sistema de Bilhetagem Eletrônica fornecerão cartão eletrônico com quantidade necessária de gratuidade, para fins de atendimento ao tratamento médico previsto nos Incisos I, II e III deste Artigo”.*



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise ao Projeto de Lei nº 178, de 2017, observo que o Estatuto do Idoso assegura a gratuidade aos idosos com idade acima de 65 anos e, dessa forma, em nada tenho a me opor à aprovação do projeto.

Diante disso, como relator da matéria, manifesto meu voto favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 178, de 2017.

III. VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Projeto de Lei nº 178, de 2017**.

É o Parecer.
Sala da Comissão Permanente de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 13 de março de 2018.

Romulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

Jaime Vasatta
Vereador/PODEMOS
Secretário
Relator do Projeto

Cabral
Vereador/PDT
Membro